



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10682 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera dispositivos do Decreto nº 9124, de 27 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9124, de 27 de junho de 2000, que “Dispõe sobre a criação do Curso Superior de Polícia da Polícia Militar do Estado de Rondônia – CSP/PMRO e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Curso Superior de Polícia – CSP/PMRO, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Curso Superior de Polícia – CSP/PMRO, será ministrado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, podendo firmar convênio com qualquer instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O CSP/PMRO, destinado a Oficiais Superiores, terá como objetivos:

I – proporcionar um espaço de reflexão coletiva sobre a necessidade e caminhos de interação transformadora da Polícia Militar e da sociedade;

II – oportunizar condições de aprofundamento e atualização de conhecimentos nas áreas de Segurança Pública e Administração de Recursos Humanos, na esfera da PMRO;

III – analisar dados e fatos relacionados às demandas atuais da sociedade frente à problemática de questões da segurança pública;

IV – promover um contínuo debate em torno do tema segurança pública, reconhecido como essência do trabalho da Polícia Militar;

V – potencializar a capacidade do Oficial Superior da Polícia Militar para planejar e executar a política de Segurança Pública no Estado de Rondônia, dentro dos marcos do estado democrático de direito e das conquistas no campo dos direitos humanos, redefinindo a sua identidade como polícia cidadã; e

VI – habilitar os Oficiais da Polícia Militar ao magistério superior no âmbito da Corporação.

Art. 3º Fica o Comandante Geral da Polícia Militar autorizado a celebrar convênios com outras Instituições, militares ou não, para possibilitar a frequência no CSP/PMRO de Profissionais de Nível Superior, havendo disponibilidade de vagas.

Publicado no Diário Oficial
nº 5334 do dia 15/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13.819, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Alterar dispositivos do Decreto nº 12.124, de 15 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.124, de 15 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação do Curso Superior de Polícia Militar do Estado de Rondônia - CSPM/RÔ, e as normas provisórias para a organização e o regime pedagógico,

Art. 2º Fica criado o Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, será ministrado pelo Colégio Militar do Estado de Rondônia, mediante termo de parceria firmado com o Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESR/RÔ, destinado a Unidades Superiores, em seus objetivos.

Art. 4º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como finalidade a formação de policiais militares para o efetivo das Unidades Superiores da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 5º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como objetivos a atualização dos conhecimentos e a especialização dos policiais militares em suas atividades.

Art. 6º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como objetivos a atualização dos conhecimentos e a especialização dos policiais militares em suas atividades.

Art. 7º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como objetivos a atualização dos conhecimentos e a especialização dos policiais militares em suas atividades.

Art. 8º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como objetivos a atualização dos conhecimentos e a especialização dos policiais militares em suas atividades.

Art. 9º O Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, terá como objetivos a atualização dos conhecimentos e a especialização dos policiais militares em suas atividades.

Art. 10º Fica o Comandante Geral da Polícia Militar encarregado de cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso V, da Constituição Estadual, para a organização e o regime pedagógico do Curso Superior de Polícia - CSPM/RÔ, em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º A frequência do Oficial no CSP/PMRO se dará sem prejuízo da atividade exercida pelo Policial Militar no desempenho de seu cargo na Corporação.

Art. 5º O Corpo de Docentes do CSP/PMRO será composto de Oficiais da Corporação, do Corpo de Bombeiros, das Forças Armadas, Professores de Instituições de Nível Superior, por autoridades civis de instituições públicas e privadas e por profissionais de nível superior.

Parágrafo único. O Corpo Docente será de caráter voluntário, conforme entendimento entre o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e os órgãos e instituições a que pertençam.

Art. 6º Fica autorizada a realização do Curso Superior de Polícia - CSP/PMRO, no segundo semestre de 2003, sem ônus da indenização da bolsa de estudos.

§ 1º O Curso Superior de Polícia – CSP/PMRO, realizado nas condições do *caput* deste artigo, excepcionalmente, não será considerado como requisito obrigatório para as promoções do ano de 2003.

§ 2º O Curso Superior de Polícia – CSP/PMRO referido no *caput* deste artigo, terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, e fica estruturado conforme o Plano de Curso correspondente, baixado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 7º Fica o Comandante Geral da Polícia Militar autorizado a baixar normas para disciplinar o ingresso, o número de vagas, a matrícula, a frequência, o aproveitamento, a conduta e outras obrigações do Corpo Docente e Discente e a aprovação do Oficial-Aluno no CSP/PMRO, respeitando a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira e às seguintes condições, ressalvado o disposto no artigo 6º, deste Decreto:

I – as vagas serão destinadas, prioritariamente, aos Coronéis PM, não possuidores do CSP/PMRO; e

II – não havendo aproveitamento total de vagas, pelos Oficiais abrangidos pelo disposto no inciso anterior, as mesmas serão destinadas aos Oficiais Superiores da Polícia Militar de Rondônia.

Art. 8º Fica assegurado o direito a promoção ao Posto de Coronel PM, aos Tenentes-Coronéis PM não possuidores do CSP/PMRO, de acordo com os critérios em vigor na Corporação, enquanto não for oportunizada a realização, na Corporação, do Curso Superior de Polícia Militar, de forma continuada.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador